



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

## CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 072/2024

Com previsão legal na Constituição Federal art. 37, Inc. IX, da CF/88, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1776/14, nº 2.956 de 06/02/2024 e nº 2.982 de 03/04/2024. De acordo com o Processo Administrativo nº 222/2024 de 08/02/2024.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SINARA ARAUJO PACHECO**, brasileira, solteira, com Carteira de Identidade nº 5096765663 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 015.128.780-57, PIS nº 129.90214.68-4, com endereço na Rua São José do Norte, nº 337, Tavares/RS, CEP 96.290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato Temporário de Trabalho, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato será a contratação de uma visitadora (Programa Estadual Primeira Infância Melhor) com carga horária semanal de 40 horas, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/04/2024 e término previsto para 10/04/2025, podendo ser rescindido em caso de interesse da Administração Pública.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA REMUNERAÇÃO:

Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA**, perceberá por 40 horas trabalhadas o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com a devida complementação até o valor do salário mínimo nacional vigente, a serem pagos até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

apresentação de Certidão de Lavra da Secretaria Municipal de Saúde, que fará o controle da efetiva prestação do referido serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

##### **4.1 - Pelo CONTRATANTE, quando:**

4.1.1 - Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;

4.1.2 - Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

4.1.3 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado:

4.1.4 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

4.1.5 - Em caso de nomeação de servidor aprovado em Concurso Público que venha a enquadrar-se nas mesmas funções exercidas pela CONTRATADA.

##### **4.2 – Pela CONTRATADA, quando:**

4.2.1 - O CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

4.2.2 - Praticar o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

4.2.3 - O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

4.2.4 - Caso a contratada decida rescindir seu contrato, deverá fazer protocolo direcionado a Secretaria a qual pertence, comunicando a sua saída, ficando este ciente que deverá trabalhar ainda por um período de 15 (quinze) dias após a data de requerimento do protocolo ou então pagar multa no valor equivalente a 15 (quinze) dias de seu salário, para rescisão imediata.

4.2.5 - Fica a contratada ciente que a extinção do contrato temporário por iniciativa da contratada a impossibilitará de contratar, em qualquer outro cargo, com a Administração Pública por meio de processo seletivo, pelo período de 06 (seis) meses de acordo com a Lei Municipal nº 2.547/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

06.03– Vinculo Estadual

06.01.10 - Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras e Contratos

06.01.10.301 – Atenção Básica  
06.01.10.301.0109 – Atenção Básica a Saúde  
06.01.10.301.0109.2.113 – Visitadores PIM  
3.1.90.04 - Contratação por tempo de terminado

**CLÁUSULA SEXTA DOS CASOS OMISSOS:**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Constituição Federal art. 37, IX, Leis Municipais nº 1.046/03, nº 1776/14, nº 2.956/2024 de 06/02/2024 e nº 2.982/2024 de 03/04/2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Tavares, 09 de abril de 2024.

**SINARA ARAUJO PACHECO**  
Contratada

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**THAIS LEMOS DE SOUZA**  
Secretaria Municipal de Saúde

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37

2. Flavia da Rosa Soares  
CPF nº 008.567.260-28